



LEI Nº 3293, DE 10 DE JUNHO DE 2008

13.06.08
Expediente M. Avelar Bonaventura
- Diretora da Legislação -

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa ALUMÍNIO NOVAIS TAVARES LTDA., e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa **ALUMÍNIO NOVAIS TAVARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.331.784/0001-54, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, situado no LOTEAMENTO LAGOA VILE, no bairro Jardim Gonzaga, hoje Rua Santana Soares, medindo 43,00m (quarenta e três metros) por 43,00m (quarenta e três metros), com uma área total de 1.849,00m² (UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE METROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao **NORTE**, com terras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte; ao **SUL**, com a Rua Pedre Antonio Almeida Agra; ao **LESTE**, com imóvel pertencente à donatária e ao **DESTE**, com a Rua Santana Soares, adquirido pela matrícula nº 23.437, do Livro nº 2 (dois) do Cartório do 2º Ofício (Cartório Machado), 1ª Zona Imobiliária desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 1.849,00m² (UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE METROS QUADRADOS), avaliado em R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), destina-se à construção e instalação de uma INDÚSTRIA de fabricação de Alumínio, na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

§ 1º - Fica, por esta Lei, autorizada a desapropriação pública da área acima referenciada, nos moldes da Lei nº 67666/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) e no Plano Diretor do Município de Juazeiro do Norte.

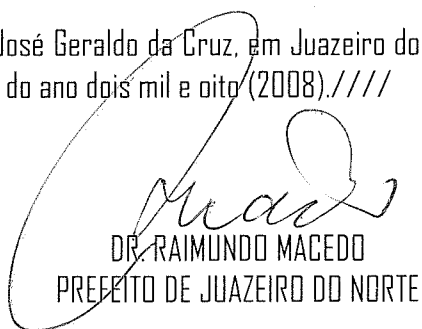


§ 2º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

§ 3º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano dois mil e oito (2008).////



DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE